

**Ofício nº 16/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicita o envio do Ofício nº 015/2026 - CCJR ao sr. Prefeito Municipal.


Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, de autoria de Vossa Excelência que, "*Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre*", está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ocorre que, na 12ª Reunião Ordinária da CCJR, realizada nesta data, surgiram questionamentos

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as providências apresentadas para análise da matéria em questão.

Atenciosamente,

  
**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

08/06/26 43585 26

9 22

my

**Ofício nº 015/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicitação de providências referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

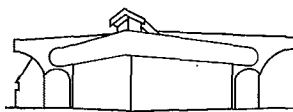
O Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, de autoria de Vossa Excelência que, *“Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre”*, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Porém, conforme apontado pelo Procurador Jurídico, a proposta apresentada não demonstra, de forma clara, o atendimento ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I – demarcação do novo perímetro urbano;
- II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III – definição de diretrizes específicas e de áreas destinadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Além disso, foi observada a necessidade de adequação da cláusula revogatória constante do art. 3º do projeto, que utiliza a expressão genérica *“revogadas as disposições em contrário”*, recomendando-se sua supressão ou substituição por revogação expressa, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município.





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Diante do exposto, e em atendimento à solicitação contida no Parecer Jurídico nº 28/2026, esta Comissão solicita a Vossa Excelência que sejam encaminhados os esclarecimentos, documentos complementares e/ou promovidas as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, visando sanar as inconsistências apontadas e possibilitar a continuidade da análise legislativa da matéria.

Após o atendimento das providências solicitadas, o projeto retornará à apreciação desta Comissão para emissão de parecer final.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação